# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

**Quarta-feira, 31 de agosto de 2022** **Ano III | Edição nº 266** **Página 1 de 3**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Urânia**
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

**IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia**
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia**
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**D E C R E T O Nº. 088/2022**

***"Dispõe sobre a aprovação de loteamento urbano no Município de Urânia, denominado loteamento RESIDENCIAL CARVALHO e dá outras providências."***

**Marcio Arjol Domingues**, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

**CONSIDERANDO** a apresentação de projeto técnico junto à Secretaria Municipal de Obras e Habitação relativas ao loteamento denominado **"RESIDENCIAL CARVALHO".**

**DECRETA:**

**Artigo 1°** - Fica aprovado o projeto de loteamento residencial "**RESIDENCIAL CARVALHO**" com a área de 89.109,00 metros quadrados, de propriedade da empresa CARVALHO & LAURENTIZ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, CNPJ nº 36.660.198/0001-75, conforme planta e memoriais descritivos previamente aprovados na GRAPROHAB em 07/06/2022 Certificado n° 197/2022 e em concordância com as diretrizes fornecidas pelo Município.

**Artigo 2°** - O loteamento aprovado pelo artigo anterior denominar-se-á " RESIDENCIAL CARVALHO", e reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras do Município, em vigor nesta data.

**ART. 3°** - Fica fixado para as edificações residenciais a serem construídas no loteamento em questão, o seguinte:

I - taxa de ocupação: 70,00%;

II - coeficiente de aproveitamento: 2;

III - coeficiente de permeabilidade: 30,00%.

**ART. 4°** - O proprietário do loteamento deverá executar as suas expensas, as seguintes obras e serviços:

I - rede de água potável e esgoto sanitário: conforme projetos e memoriais descritivos aprovados pela SABESP, que deverão ser apresentados à Prefeitura;

II - rede elétrica e de iluminação pública: conforme projetos e memoriais descritivos aprovados pela ELEKTRO, que deverão ser apresentados à Prefeitura;

III - guias e sarjetas: conforme projetos e memoriais descritivos a serem aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura;

IV - pavimentação asfáltica: conforme projetos e memoriais descritivos a serem aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura;

V - abertura das vias e demarcação precisa das áreas públicas;

VI - locação de todos os terrenos com marcos de concreto (frente e fundo) e marcos de concreto nas esquinas;

VII - galerias de águas pluviais e bocas de lobo: conforme projetos e memoriais descritivos a serem aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura;

VIII – execução de arborização de todas as vias do loteamento, devidamente instruída e aprovada pela Prefeitura;

IX - emplacamento das vias públicas do loteamento, devidamente instituída e aprovada pela Prefeitura.

**Parágrafo 1°** - O prazo para a execução de todas as obras e serviços acima especificados será de vinte a quatro (24) meses, a partir da publicação deste decreto.

**Parágrafo 2°** - A execução das obras e serviços acima especificados deverão obedecer aos cronogramas físico-financeiros apresentados pelo loteador e aprovados pela Prefeitura e terão seu início anotado a partir da data da publicação deste decreto.

**ART. 5°** - Deverá, ainda, o loteador comunicar, por escrito, com antecedência de no mínimo de dez (10) dias, o início de cada obra, para que a Prefeitura possa, através de seu órgão competente, proceder a fiscalização necessária e posterior recebimento da mesma.

**ART. 6°** - A Prefeitura do Município de Urânia somente aprovará os projetos e expedirá alvarás de construções de edificações no loteamento após o cumprimento, pelo seu proprietário, das seguintes obras de infraestrutura: abertura de vias, terraplenagem das quadras, rede de água potável, rede de esgotos sanitários, rede de energia elétrica e iluminação pública, pavimentação asfáltica, sem prejuízo das demais obras e prazos constantes do art. 4º deste decreto.

**ART. 7º** - Para a garantia de execução dos serviços de infraestrutura constantes do art. 4°, o proprietário oferece como caução, uma nota promissória, no valor de R$ 2.335.000,00(dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais) com valor e vencimento constante do cronograma físico-financeiro apresentado.

**ART. 8°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 26 de agosto de 2022.
**Márcio Arjol Domingues**
**Prefeito Municipal**
Registrado e publicado na forma da lei
Data supra.

.....

**D E C R E T O Nº. 089/2022**

*Retifica o artigo 1° do Decreto n° 053/2022.*

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica alterado o caput do artigo 1º do Decreto 053 de 10 de maio de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município, o imóvel com área de 3,6300 ha com origem na Matrícula N. 3362 RI-Urânia/SP, cuja descrição do perímetro inicia-se no marco denominado* ***AM1*** *de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 538.891,9771 m e Norte (Y) 7.761.166,2576 m referentes ao meridiano central 51°00'; daí, confrontando com Estrada Vicinal - Jose Francisco Pereira , daí segue com distância de 70,48m, em segmento de curva com raio de 54,35m, segue até o marco* ***AM2*** *de coordenada Norte (Y) 7.761.142,4060 m, Este (X) 538.830,8240 m ; daí, confrontando com Estrada Vicinal - Jose Francisco Pereira, com azimute de 257°06'14" e distância de 51,53 m, segue até o marco* ***AM2.1*** *de coordenada Norte (Y) 7.761.130,9072 m, Este (X) 538.780,5922 m ;daí, confrontando com Gleba-2-(área remanescente), com azimute de 347°59'49" e distância de 206,53 m, segue até o marco 12.2 de coordenada Norte (Y) 7.761.332,9217 m, Este (X) 538.737,6418 m ;daí, confrontando com Gleba-2-( área remanescente), com azimute de 248°24'59" e distância de 65,40 m, segue até o marco* ***AM7.1*** *de coordenada Norte (Y) 7.761.308,8747 m, Este (X) 538.676,8263 m ;daí, confrontando com prop. de Francisco José da Silva (Matricula n. 27.872- RI- Jales/SP), com azimute de 24°10'56" e distância de 1,53 m, segue até o marco* ***AM8*** *de coordenada Norte (Y) 7.761.310,2430 m, Este (X) 538.677,4470 m; daí, confrontando com prop. de Francisco José da Silva (Matricula n. 27.872- RI- Jales/SP), com azimute de 356°51'51" e distância de 77,76 m, segue até o marco* ***AM9*** *de coordenada Norte (Y) 7.761.387,8899 m, Este (X) 538.673,1929 m; daí, confrontando com prop. de Francisco José da Silva (Matricula n. 27.872- RI-Jales/SP), com azimute de 352°50'03" e distância de 89,82 m, segue até o marco* ***AM10*** *de coordenada Norte (Y) 7.761.477,0120 m, Este (X) 538.661,9880 m; daí, confrontando com Prop. Paulo Roberto Ramos Ferneda (Matricula N. 15.399 RI- Jales/SP), com azimute de 127°36'19" e distância de 278,48 m, segue até o marco* ***AM11*** *de coordenada Norte (Y) 7.761.307,0800 m, Este (X) 538.882,6067 m;Finalmente do marco* ***AM11*** *segue até o marco* ***AM1****, (início da descrição), confrontando com Sitio Bandeirantes, Prop. Aurora Rios Aponi, (Matricula N. 1125), com azimute de 176°11'36", e distância de 141,13 m, fechando assim o perímetro acima descrito.*

**Artigo 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições.

**Artigo 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 26 de agosto de 2022.
**Márcio Arjol Domingues**
**Prefeito Municipal**
Registrado e publicado na forma da lei
Data supra.

.....